

Os Estados-membros são responsáveis pela determinação das medidas mais adequadas para garantir a livre circulação das mercadorias, competindo ao Tribunal de Justiça verificar, nos processos que lhe forem apresentados, se essas medidas são adequadas.

Se um Estado-membro não tomar as medidas necessárias e adequadas, pode ser considerado responsável pelo tribunal nacional, nos termos da jurisprudência do Tribunal de Justiça (cf. processos anexos C-46/93 e C-48/93 *Brasserie du Pêcheur*).

(98/C 304/196)

PERGUNTA ESCRITA E-0561/98
apresentada por Olivier Dupuis (ARE) à Comissão
(4 de Março de 1998)

Objecto: Direito civil na Bélgica

Funcionários das Comunidades residentes na Bélgica por motivos de natureza conjuntural e estritamente profissional estão sujeitos, no domínio do direito civil, a uma legislação diferente daquela em que adquiriram o seu estado civil e em condições desfavoráveis relativamente aos seus compatriotas. Em concreto, no que se refere ao divórcio, aplica-se a lei belga, mais restrictiva do que a legislação em vigor em outros Estados-membros da União Europeia, ao casamento cujos cônjuges não são de nacionalidade belga e que se realizou ao abrigo de regimes e em condições diferentes, por vezes mais favoráveis do que os previstos na legislação belga.

Pode a Comissão informar se existem disposições sobre a matéria no acordo de sede concluído entre a Comunidade Europeia e a Bélgica?

Caso se aplique o direito internacional privado entre os nacionais dos Estados em questão e as autoridades dos mesmos, pode a Comissão procurar saber, junto das autoridades belgas, os motivos da sua não aplicação aos funcionários europeus residentes na Bélgica, mas que não têm nacionalidade belga, em instância de divórcio?

Resposta dada por Erkki Liikanen em nome da Comissão
(23 de Março de 1998)

Os funcionários das Comunidades, no que diz respeito aos actos por eles praticados na sua qualidade oficial, estão abrangidos pelo Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades, nomeadamente ao seu artigo 12º.

Relativamente aos actos de direito privado, incluindo os casos de divórcio, o artigo 23º do Estatuto aplicável aos funcionários e aos outros agentes das Comunidades Europeias prevê que, sem prejuízo das disposições do Protocolo relativo aos Privilégios e Imunidades, os funcionários não estão isentos do cumprimento das suas obrigações privadas, nem da observância das leis e regulamentos de polícia em vigor. Assim, o Estatuto dos funcionários das Comunidades, por si só, não os coloca numa situação diferente das outras pessoas no mesmo Estado-membro.

Logo, no que diz respeito ao divórcio, os funcionários não belgas das Comunidades, residentes na Bélgica, estão sujeitos à legislação belga e às regras do direito internacional privado.

(98/C 304/197)

PERGUNTA ESCRITA E-0562/98
apresentada por Olivier Dupuis (ARE) à Comissão
(4 de Março de 1998)

Objecto: Conflito agricultura/fauna selvagem nos Camarões

A conversão de ecossistemas selvagens em terras agrícolas constitui, sem dúvida alguma, o maior problema ecológico com que a África se confronta actualmente, bem como a maior ameaça à biodiversidade do continente. Os peritos consideram, cada vez mais, que uma maior rentabilização dos recursos naturais e da fauna selvagem, em particular, constitui a única solução para este grave problema humano e ecológico.